

DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE A COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

1 - O que é a cobrança pelo uso da água?

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio é um dos instrumentos de gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/97, e tem como objetivos dar ao usuário uma indicação do real valor da água, incentivar o uso racional da água e obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas.

2 - A cobrança é mais um imposto?

Embora seja um custo adicional, a cobrança pelo uso de recursos hídricos não é um imposto, mas sim o pagamento pelo uso de um bem que não pertence exclusivamente ao usuário da água, mas sim à sociedade. Ou seja, paga-se pelo uso privativo de parcela de um bem público em retribuição ao seu legítimo proprietário. Entretanto, o legislador confiou aos Comitês de Bacia Hidrográfica, que conta com a participação dos usuários da água, da sociedade civil e do poder público, a atribuição de propor quais valores serão cobrados, visando estimular o uso racional da água e obter recursos para investimentos que proporcionem o aumento da disponibilidade da água (segurança hídrica) e a melhoria da sua qualidade (redução da poluição). E não foi só, o legislador determinou que cabe ao Comitê de Bacia Hidrográfica definir em quais ações serão aplicados os valores arrecadados com a esta cobrança.

3 - Quando se inicia a cobrança?

A Cobrança em águas de domínio da União tem início após a aprovação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

4 – Por que cobrar pelo uso da água?

O crescimento da população e das atividades econômicas geram aumento na demanda de água. Consequentemente, passam a ocorrer disputas pelo seu uso em razão da sua oferta limitada ou reduzida em cenários de escassez ou de poluição hídrica. Neste contexto, a cobrança pelo uso de recursos hídricos passa a exercer papel para o reconhecimento do valor da água, para a indução ao seu uso racional, assim como de gerar recursos financeiros para investimentos em ações que elevem a oferta de água na bacia hidrográfica, tanto quantitativa quanto qualitativa, visando assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

5 – Quem realiza a cobrança?

Compete à ANA efetuar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União. Em águas de domínio estadual, a cobrança é realizada pelos Órgãos Gestores estaduais.

6 – Para onde vão os recursos arrecadados?

Os recursos arrecadados são repassados integralmente pela ANA à entidade que recebeu a delegação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, das funções de Agência de Águas da Bacia, conforme determina a Lei nº 10.881/04. Cabe a essa entidade aplicar os recursos arrecadados com a cobrança conforme determinação do Comitê da Bacia.

7 – Como a ANA chega aos valores de cobrança?

Os valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União são calculados com base nas equações e valores propostos pelo Comitês de Bacia e aprovadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

8 – O que são as parcelas da cobrança pela Captação, Consumo e Lançamento?

A cobrança da parcela Captação, como o próprio nome diz, refere-se à cobrança pelo volume anual captado do corpo hídrico. Já a parcela Consumo corresponde à parcela do volume captado que não retorna ao corpo hídrico. Por exemplo, se um empreendimento realiza uma captação de 100 m³ e, desse volume captado, lança de volta no rio 60 m³, o volume de Consumo será 40 m³, ou seja, a diferença entre o volume de Captação e o de Lançamento.

Para que seja calculado o volume de Consumo, os usuários das finalidades Abastecimento Público, Indústria, Termelétrica, Aquicultura em Tanque Escavado e Outras devem informar o Coeficiente de Retorno no Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>, escolhendo a opção *Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos* e depois *Informações Complementares para a Cobrança*. Para a definição do valor do Coeficiente de Retorno, tome-se o exemplo anterior, com uma captação de 100 m³ e um lançamento de 60 m³, o Coeficiente de Retorno será igual a $60/100 = 0,60$. O valor do Coeficiente de Retorno varia de 0 a 1, sendo 0 (zero) ausência de retorno e 1 (um) o retorno de 100% do volume captado.

A cobrança da parcela Lançamento, na maioria das bacias hidrográficas, utiliza como base de cálculo a Carga Orgânica lançada, que depende do volume de lançamento e da concentração de DBO_{5,20} (Demanda Bioquímica de Oxigênio) do efluente lançado. Mas existem bacias hidrográficas que utilizam o Volume Indisponível, também dependente da concentração de DBO_{5,20}, e o Equivalente Populacional Limitante. Atualmente, para o Equivalente Populacional Limitante, consideram-se 3 parâmetros: Demanda Bioquímica de Oxigênio, Fósforo Total e Sólidos Suspensos Totais.

9 – A cobrança é realizada sobre a vazão outorgada ou medida (efetivamente realizada)?

Depende da metodologia de cobrança definida pelo Comitê de Bacia. Para a parcela da cobrança pela Captação, existem bacias hidrográficas que utilizam apenas o volume anual outorgado e outras que utilizam apenas o volume anual medido. Mas, no geral, o

cálculo da cobrança é efetuado por meio de uma equação que considera tanto o volume de água outorgado como o volume medido.

Nas bacias hidrográficas que ainda consideram a parcela da cobrança pelo Consumo, a base de cálculo é o volume anual medido. Da mesma forma ocorre para a cobrança da parcela Lançamento, na qual, além do volume anual medido, o usuário pode informar a concentração média de DBO_{5,20} do efluente lançado.

10 – O que são águas de domínio da União e águas de domínio Estadual?

Conforme o art. 20 da Constituição Federal, as águas de domínio da União são os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de domínio da União, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham. Também são águas de domínio da União aquelas em reservatórios decorrentes de obras da União. As águas de domínio Estadual correspondem às águas subterrâneas, bem como as águas superficiais que nascem e desaguam dentro do mesmo Estado.

11 – O meu empreendimento ainda não iniciou a operação. Devo pagar a cobrança?

A cobrança tem início a partir da vigência da outorga de direito de uso de recursos hídricos. Portanto, mesmo que o empreendimento ainda não tenha começado a operar, já é possível de cobrança. Contudo, caso o empreendimento não tenha realizado o uso da água ou ainda não esteja em operação, pode informar o volume efetivamente realizado igual a 0,00 m³ na DURH – Declaração de Uso de Recursos Hídricos, disponível no Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano.

No entanto, mesmo nesta situação, a depender da bacia hidrográfica, o valor da cobrança pode não ser igual a R\$ 0,00. Isto porque os Comitês de Bacia definiram também o volume anual outorgado como base de cálculo nas equações da cobrança da parcela Captação em algumas bacias hidrográficas. Já a parcela Lançamento utiliza apenas o volume anual efetivamente realizado como base de cálculo.

Assim, se o usuário não pretende mais realizar o uso de recursos hídricos e para que não haja mais a cobrança, deverá comunicar à ANA a desistência da sua outorga de direito de uso de recursos hídricos. Esta solicitação deve ser feita no Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>, acessando a opção Outorga.

12 – Como a ANA conseguiu os meus dados cadastrais e/ou os valores de uso?

Os dados são aqueles cadastrados pelo usuário de recursos hídricos no Sistema Federal de Regulação de Uso – REGLA. A ANA não altera nenhum dado sem a autorização do usuário. Nos casos em que a ANA delegou aos órgãos gestores estaduais a atribuição de outorgar os usos de recursos hídricos de domínio da União, os dados são registrados

diretamente por esses órgãos no CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.

13 - Utilizo recursos hídricos e não posso outorga. Como me regularizar?

Regularize sua situação solicitando a outorga pelo uso da água através do Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>. Mesmo os usos considerados de pouca expressão, que independem de outorga e, portanto, não estão sujeitos à cobrança, também devem se cadastrar. Os usuários que não efetuaram o cadastro são considerados irregulares e sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 9.433/97.

14 - O meu valor de Cobrança está muito alto e o meu empreendimento não utiliza toda a vazão outorgada. O que fazer?

Solicite alteração de sua outorga por meio do Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>, adequando a vazão outorgada à real necessidade do empreendimento.

15 - Recebi um boleto de Cobrança, mas não sou mais usuário de recursos hídricos. O que fazer?

Se você possui Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e não está mais utilizando a água, solicite a revogação da sua outorga por meio do Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>.

16 - Gostaria de conferir os valores de cobrança do meu empreendimento e receber uma planilha com os cálculos. O que fazer?

Você pode acessar o demonstrativo da cobrança por meio do Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>. Os mecanismos e valores da cobrança estão disponíveis na página eletrônica da ANA <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca>, na opção Informações por Bacia Interestadual. Persistindo dúvidas, favor encaminhá-las por meio do telefone/Whatsapp (61) 2109-5363 ou e-mail cobranca@ana.gov.br.

17 - O boleto de cobrança venceu e não efetuei o pagamento. O que fazer?

Você pode emitir-lo em <http://boletoonline.ana.gov.br/>. Caso não consiga, entre em contato com a Coordenação de Arrecadação e Cobrança – COARC por meio do telefone (61) 2109-5124 ou e-mail arrecada@ana.gov.br.

18 - Recebi o boleto após a data de vencimento. O que fazer?

Entre em contato com a Coordenação de Arrecadação e Cobrança – COARC por meio do telefone (61) 2109-5124 ou e-mail arrecada@ana.gov.br.

19 – Não recebi o boleto da cobrança pelo uso de recursos hídricos. O que fazer?

Primeiramente, entre em seu perfil no Portal do Usuário de Recursos Hídricos, no endereço eletrônico <https://www.snirh.gov.br/usuariosderecursoshidricos/>, e verifique os seus dados cadastrais. Se estiverem desatualizados, atualize-os, pois os boletos são enviados ao endereço registrado pelo usuário de recursos hídricos. Você também pode acessar os boletos diretamente por meio do Boleto Online, no endereço eletrônico <https://boletoonline.ana.gov.br/login.aspx>.

Mantenha sempre atualizados o endereço para correspondência, e-mail e telefone. Anualmente, a ANA envia um ofício circular, via e-mail cadastrado no perfil do usuário, com informações sobre a cobrança do próximo ano.

20 - Não concordo com o valor da Cobrança. O que fazer?

Primeiramente, recomenda-se esclarecer eventuais dúvidas por meio do telefone/Whatsapp (61) 2109-5363 ou e-mail cobranca@ana.gov.br. Permanecendo a discordância, o usuário pode protocolar um recurso administrativo na página de Protocolo Eletrônico da ANA, por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/ana/pt-br/canais_atendimento/protocolo-eletronico.

21 – Existe algum normativo que regulamenta a operacionalização da cobrança pela ANA?

Sim, trata-se da Resolução ANA nº 124/2019, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2019/124>.